

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

MENSAGEM Nº 76.

Palmas, 22 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

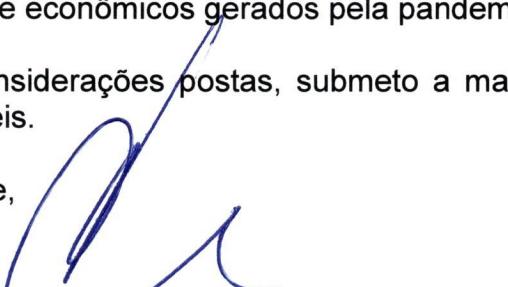
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa a anexa Medida Provisória nº 28/2021, modificativa do art. 4º-A da Lei nº 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada – PROINDÚSTRIA

A Medida Provisória em tela cuidou de modificar os incisos I e II do art. 4º-A da referida Lei, passando a prever que aos estabelecimentos industriais do tipo frigorífico – abate de bovinos/CNAE 1011- 2/01 – optem pelo crédito presumido nas saídas de produtos industrializados, de forma que a carga tributária efetiva do ICMS resulte da aplicação do percentual de 2% quanto àqueles que gerarem de 50 a 150 empregos e de 1%, para aqueles que gerarem acima de 150 empregos.

Convém destacar que a providência se consubstanciou na necessidade de impulsionar o crescimento da economia local enquanto o Tocantins tem buscado transpor os danos sociais e econômicos gerados pela pandemia de Coronavírus.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA DE CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO